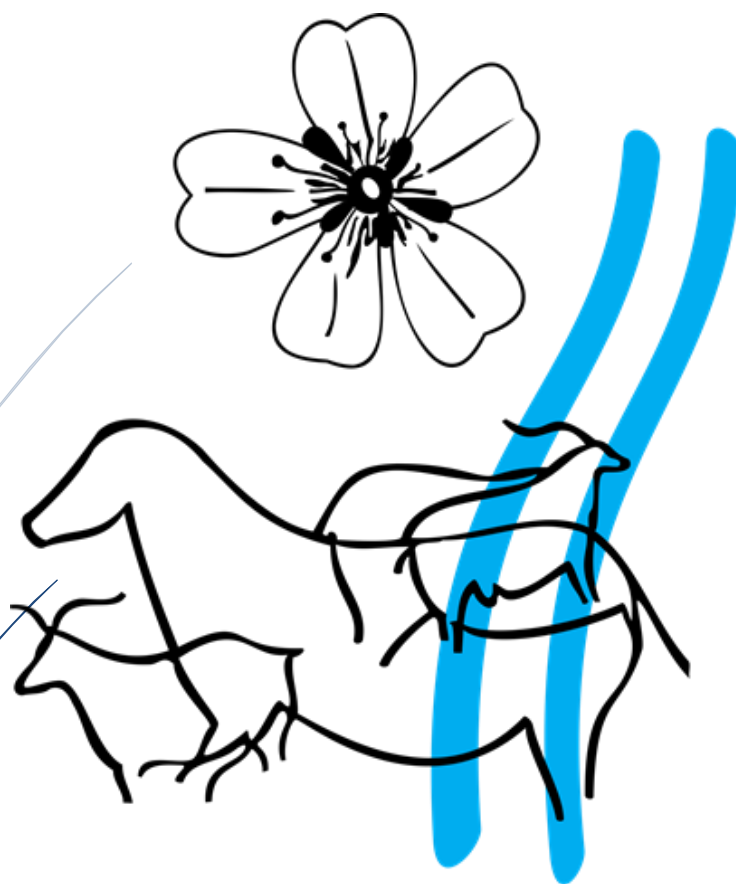




Ano letivo 2022/2023

Organização do Ano Letivo 2022/2023



PLANO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO



Índice

1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS.....	2
1.1. Princípios.....	2
2. CALENDÁRIO ESCOLAR.....	4
3. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS.....	5
3.1. Princípios gerais da elaboração de horários:	5
3.2. Critérios Gerais para a elaboração dos Horários:	5
3.3. Critérios para a elaboração dos horários das turmas	6
3.4. Critérios para a elaboração dos horários dos docentes:.....	6
4. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	7
4.1. Normas Gerais.....	7
4.1.1. Educação Pré-Escolar	7
4.1.2. 1º CEB.....	9
4.1.3. 2º e 3º CEB	9
5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO	11
6. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	11
6.1. – 1.º CEB.....	11
6.2. – 2.º CEB.....	11
6.3. – 3.ºCEB.....	12
6.4. – Ens. Sec.....	12
7. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	12
7.1. Regimento das atividades de enriquecimento curricular	13
8. MANCHA DIÁRIA LETIVA	14
8.1. Pré-escolar e 1.º CEB.....	14
8.2. 2.º CEB, 3.ºCEB e Ens. Sec.	14
9. MATRIZES CURRICULARES.....	15
9.1. - 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	15
9.2. - 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	17
9.3. - 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	18
9.4. ENSINO SECUNDÁRIO.....	19
9.5. ENSINO SECUNDÁRIO.....	20
9.6. ENSINO SECUNDÁRIO.....	21



1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D 2020 de 20 de julho:

- Considera, enquanto regimes do processo de ensino e aprendizagem, o presencial, que constitui o regime regra, o misto e o não presencial.
- Determina que a transição entre os regimes previstos na presente resolução é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.
- Estabelece que, para efeitos da presente resolução, se considera:
 - a) «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
 - b) «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
 - c) «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
 - d) «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
 - e) «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
 - f) «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

1.1. Princípios

- Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução, ao longo do próximo ano, há necessidade de flexibilizar a transição entre os regimes presencial, misto e não presencial.
- A prioridade na frequência de aulas presenciais é para os alunos até ao final do 2º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial.

Regime presencial

1. Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde.
2. Para possibilitar o desenvolvimento do regime presencial, acautelando as medidas que mitiguem a possibilidade de contágio, procurando garantir a segurança de toda a



Vila Nova de Foz Côa

comunidade educativa, será necessário proceder a uma adaptação nos horários escolares de várias turmas/anos.

3. Haverá, também, ajustes a fazer na distribuição das aulas de Educação Física, na Escola-sede, decorrentes da capacidade dos balneários do Ginásio.
4. No que toca à componente prática/laboratorial das Biologia e Geologia/ Biologia e da Físico-Química/ FQ-A também é previsível efetuar-se ajustes/desdobramentos para possibilitar o seu desenvolvimento.
5. As horas de almoço e de intervalo serão desfasadas, de forma a evitar o ajuntamento dos diferentes grupos/turmas.

Regime misto

1. Há lugar à adoção do regime misto quando houver um agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.
2. Quando tal vier a acontecer propõe-se:
 - Alternar, semanalmente, as atividades presenciais com sessões síncronas e trabalho autónomo para os alunos do 3º Ciclo e Ensino Secundário, podendo efetuar-se do seguinte modo:

	Ensino Presencial	Ensino@Distância
Semana A	Turmas do 7.º, 8.º e 10.º ano	Turmas do 9.º, 11.º e 12.º ano
Semana B	Turmas do 9.º, 11.º e 12.º ano	Turmas do 7.º, 8.º e 10.º ano

- O horário dos alunos nas semanas de Ensino@Distância será o mesmo, podendo, se necessário e oportuno, proceder-se a ajustes.

- Salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com o plano de trabalho a estabelecer pela EMAEI, em articulação com o DT, deve ser assegurado em regime presencial.

Regime Não Presencial

1. Esta situação ocorrerá quando a evolução da situação epidemiológica associada à COVID-19 se agravar, levando à suspensão das atividades letivas.
2. Em tal situação, cumprir-se-á o Plano de Ensino@Distância do Agrupamento, com ajustes, se necessário e/ou oportuno.

Notas:

1. Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente.
2. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:
 - Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
 - Em risco ou perigo sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.



2. CALENDÁRIO ESCOLAR

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas para a educação pré-escolar e para o ensino básico e ensino secundário 2022–2023:

Período letivo	Início	Termo
1.º	15 de setembro de 2022 – 1.º e 5.º anos. 16 de setembro de 2022 – Restantes anos de escolaridade.	16 de dezembro de 2022
2.º	3 de janeiro de 2023	31 de março de 2023
3.º	17 de abril de 2023	7 de junho de 2023 – 9.º, 11.º e 12.º anos
		14 de junho de 2023 – 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos
		30 de junho de 2023 – Pré-escolar e 1.º ciclo.

4

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário:

Interrupções	Início	Termo
1. Natal	19 de dezembro de 2022	2 de janeiro de 2023
2. Carnaval	20 de fevereiro de 2023	22 de fevereiro de 2023
3. Páscoa	3 de abril de 2023	14 de Abril de 2023

Nos jardins-de-infância e no 1.ºCEB há uma oferta complementar de atividades de animação e de apoio à família e componente de apoio à família a iniciar em 5 setembro de 2022 e com final em 15 de agosto de 2023.

Em setembro, antes do início das aulas, serão realizadas atividades de preparação do ano letivo, nomeadamente:

- Reuniões gerais do pessoal docente e pessoal não docente;
- Reuniões de Conselho Pedagógico;
- Reuniões de Departamento;
- Reuniões de Conselho de Diretores de Turma;
- Reuniões de Conselho de Turma (articulação horizontal de conteúdos e projetos multidisciplinares)
- Reuniões de articulação vertical (Educadora – professor titular do 1.º ano do 1.º ciclo e professores titulares do 4.º ano – conselhos de turma do 5.º ano);
- Reuniões dos Diretores de Turma /Professores Titulares de Turma com os respetivos Encarregados de Educação das turmas (ou durante o mês de setembro).



3. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

3.1. Princípios gerais da elaboração de horários:

- a) A responsabilidade última da distribuição de serviço e conseqüente elaboração dos horários é da competência do diretor;
- b) A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
- c) Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.
- d) Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição.
- e) Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
- f) Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
- g) A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sempre que possível, não superior a três.
- h) No ensino básico, e em particular no que se refere aos anos iniciais, a direção de turma não deverá ser atribuída a docentes que lecionem pela primeira vez na escola.
- i) No ensino secundário, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leccione uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.

3.2. Critérios Gerais para a elaboração dos Horários:

- a) O esquema de funcionamento, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime normal.
- b) Na educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo, o período da manhã decorrerá entre as 9h00 e 12h00 e o período da tarde entre as 14h00 e as 17h30.
- c) No 2.º e 3.º Ciclos e no Ensino Secundário, o período da manhã decorrerá entre as 8h40 e as 12:50h e o período da tarde entre as 13h30 e as 17h30, em unidades letivas de 45 minutos.
- d) A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
- e) No 2.º e 3.º Ciclos e no Ensino Secundário cada aula corresponderá a 45 minutos, podendo funcionar duas aulas seguidas, três aulas no caso da disciplina de Biologia Geologia e Física e Química A, sendo estas de carácter prático.
- f) O período mínimo destinado ao almoço será de 85 minutos. O período máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 90 min.
- g) Por questões de saúde e de segurança, as aulas de Educação Física que ocorrem na parte da tarde devem ser antecedidas de uma aula teórica ou prática de outra disciplina. Sempre que não for possível o cumprimento desta disposição, o docente de Educação Física deve assegurar-se que nenhum aluno inicia qualquer atividade de carácter físico/desportivo, antes das 15h00. No 1º ciclo é seguido o mesmo princípio relativamente à disciplina educação física.
- h) As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas.



- i) A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- j) Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã libertando tardes para os alunos poderem trabalhar de forma autónoma.

3.3. Critérios para a elaboração dos horários das turmas

- a) No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos);
- b) Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 45 min. consecutivos;
- c) O número de tempos letivos não deve ser superior a 8, em cada dia de aulas, exceto nos cursos profissionais que podem ir até 10.
- d) Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) devem ser colocados na periferia.
- e) Deve procurar evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos ou sempre ao último tempo do turno.
- f) As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- g) As aulas de Língua Estrangeira e as de Educação Física não devem funcionar em dias consecutivos.
- h) Na ausência ocasional de um docente e existindo um professor da turma com disponibilidade para proceder à substituição do mesmo, será permitida a alteração pontual do horário da turma.

3.4. Critérios para a elaboração dos horários dos docentes:

- a) O horário do docente não pode incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários.
- b) O horário do docente, sempre que possível, não deve incluir mais de 3 níveis de leção diferentes.
- c) O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 85 minutos.
- d) O docente obriga-se a comunicar ao diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
- e) O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve, sempre que possível, contemplar a sua presença na Escola em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.
- f) Para o exercício do cargo de diretor de turma serão atribuídos dois tempos letivos e dois tempos não letivos.
- g) O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” será de 120 minutos para o Pré-escolar e 1º ciclo e de 135 minutos para os restantes ciclos.
- h) As reuniões ocasionais de carácter pedagógico recorrem ao tempo da componente referida na alínea anterior, previsto no horário semanal para este efeito, e não podem exceder os cento e vinte minutos.
- i) O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de orientação educativa ou outros, bem como as reuniões ocasionais de carácter pedagógico, devem, sempre que possível, incluir-se na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD.



4. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

4.1. Normas Gerais

Na constituição de turmas, em qualquer dos níveis de ensino, deverão prevalecer critérios de natureza pedagógica, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização dos recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do Regulamento Interno do Agrupamento e respetiva legislação em vigor.

- Obedece à legislação em vigor, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual;
- Considera as indicações, sempre que possível, dos educadores (EPE), professores titulares de turma (1º CEB), Conselhos de Docentes (EPE e 1º CEB), EMAEI, Conselhos de Turma e Conselho Pedagógico.
- Atende a critérios de natureza pedagógica:

4.1.1. Educação Pré-Escolar

4.1.1.1. Frequência, matrícula e renovação de matrícula

Frequência

1- A frequência de estabelecimentos de educação e de ensino implica a prática de um dos seguintes atos:

- a) Matrícula;
- b) Renovação de matrícula.

2- A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º Ciclo do ensino básico.

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar 2021-2022

A responsabilidade da matrícula cabe ao Encarregado de Educação e realiza-se na sede do Agrupamento.

A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas na legislação em vigor.

A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente, desde que haja vaga depois de aplicadas as prioridades definidas na legislação em vigor, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.



Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1º- Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
- 2º- Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;
- 3º- Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 4º- Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades, como forma de desempate em situação de igualdade, atender-se-á aos seguintes critérios:

- 1º- Com necessidades específicas de carácter permanente, de acordo com a Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- 2º- Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto;
- 3º- Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4º- Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5º- Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 6º- Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7º- Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno no estabelecimento de educação e de ensino.

Na renovação de matrícula da educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Constituição de turmas na educação pré-escolar

- 1- Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 2- As turmas da educação pré-escolar, quando integrem crianças com necessidades específicas de carácter permanente, cujo relatório técnico pedagógico o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
- 3- Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças por turma não deverá ser superior a 15, sempre que possível.



4.1.2. 1º CEB

1. As turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico são constituídas por 24 alunos, não devendo ultrapassar esse limite;
2. As turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;
3. As turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;
4. Podem ser constituídas turmas com um número de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com Necessidades Específicas, cujo Relatório Técnico-Pedagógico explicitamente o determine, de acordo com o seu perfil de funcionalidade;
5. Na formação de turmas deverá ser respeitada a heterogeneidade do seu público escolar, podendo, no entanto, o Diretor atender a outros critérios, ouvido o Conselho Pedagógico;
6. A continuidade dos alunos na mesma turma a que pertenciam no ano de escolaridade anterior deve ser mantida, sempre que possível, de forma a garantir-se o seguimento do grupo e núcleo da mesma;
7. Alunos que, por transferência passam a fazer parte da escola, devem ser prioritariamente integrados numa turma do seu ano de escolaridade, tendo em atenção a idade e o desenvolvimento global que apresentam;
8. Na constituição das turmas no 1º Ano deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes do mesmo jardim-de-infância sempre que isso seja possível e benéfico;
9. É necessário ter em conta que, sem prejuízo da normal duração semanal e diária as atividades educativas na Educação Pré-Escolar e curriculares no 1.º Ciclo do Ensino Básico, os estabelecimentos deverão manter-se obrigatoriamente abertos pelo menos até às 17 horas 30 minutos e, no mínimo, oito horas diárias. O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no início do ano letivo;

4.1.3. 2º e 3º CEB

1. Ensino Regular

1. A constituição das turmas do 5.º ao 12.º ano de escolaridade não pode ser inferior a 24 alunos, nem superior a 28;
2. Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos;
3. Podem ser constituídas turmas com um número de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com Necessidades Específicas, cujo Relatório Técnico-Pedagógico explicitamente o determine, de acordo com o seu perfil de funcionalidade;



4. Na formação de turmas dos restantes anos escolares será respeitada a heterogeneidade do seu público escolar, podendo, no entanto, o Diretor atender a outros critérios, ouvido o Conselho Pedagógico;
5. Na constituição de turmas de 5.º ano, deve atender-se não só à área de proveniência e/ou local de residência, como também às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor titular do 1.º Ciclo e/ou Psicólogo;
6. Os alunos com NE de caráter permanente devem ser distribuídos de forma equilibrada pelas diferentes turmas, até ao máximo de dois por turma, ouvido o Coordenador dos Serviços de Apoio Especializado;
7. A distribuição dos alunos retidos far-se-á de forma equilibrada pelas várias turmas, tendo em atenção o seu nível etário;
8. Os alunos transferidos de outras escolas serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade, tendo em consideração o seu local de residência e o número de alunos da turma;
9. As turmas constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo Conselho de Turma e devidamente analisadas pelo Conselho Pedagógico;
10. O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após a afixação das listas das turmas, solicitar, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido;
11. Cabe ao Diretor, por razões pedagógicas e/ou administrativas, deferir, ou indeferir, o pedido;
12. Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, por proposta do Conselho de Turma e/ou da equipa responsável pela constituição das turmas, ou ainda por razões pedagógicas e/ou administrativas, que se prendam com a promoção do sucesso educativo, propor junto da DGEstE que determinada turma funcione com número de alunos inferior ou superior ao previsto na lei;
13. Pode o Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, por razões pedagógicas ou disciplinares, em qualquer momento do ano letivo, proceder à mudança de um aluno de uma turma para outra, após parecer do Conselho de Turma.



5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

Enuncia-se como princípio orientador na distribuição de serviço aos professores, incluindo o cargo de Direção de Turma, para além do previsto na lei, a continuidade pedagógica. Este princípio contém vantagens que importa não desperdiçar, a saber:

- O conhecimento mais profundo entre alunos e professores;
- A consolidação de uma relação efetiva;
- A relação construída com os Encarregados de Educação;
- A abordagem nos problemas disciplinares;
- A gestão equilibrada dos conteúdos;
- O domínio das metodologias.

11

Constituição, sempre que possível, de equipas educativas pequenas. Esta orientação diminui o número de docentes por turma, facilita o trabalho colaborativo e uma maior integração curricular ao nível dos conselhos de turma.

Considerando a grande responsabilidade imputada ao cargo de Diretor de Turma, considera-se que o seu perfil deverá privilegiar ainda os seguintes aspetos:

- Ser Professor do Quadro;
- Ter experiência no âmbito da resolução de conflitos;
- Capacidade para instituir boas relações interpessoais com todos os intervenientes;
- Possuir espírito de tolerância e compreensão, associado a atitude de firmeza;
- Possuir espírito metódico e dinamizador.
-

6. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

6.1. – 1.º CEB

- a) Apoio educativo individualizado, em contexto de sala de aula, sempre que possível e com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas;
- b) Apoio educativo individualizado fora da sala de aula, sempre que necessário, para todos alunos com necessidades educativas;
- c) Coadjuvação em sala de aula nas disciplinas de Português e Matemática, no 1.º, 2.º, 3.ºanos;
- d) 1 hora de Apoio ao estudo em todos os anos;

6.2. – 2.º CEB

- e) Apoio ao Estudo no 5º e 6º anos, com 45 minutos destinados a Matemática, 45 minutos a Português e 45 minutos a Inglês.
- f) 45 minutos de Reforço Curricular a Matemática e a Português no 5.º e 6.º;
- g) 1 tempo de Coadjuvação em sala de aula nas disciplinas de Português e Matemática no 5.ºano e no 6.ºano, sempre que possível.
- h) Apoio individualizado/Apoio Tutorial a alunos, sempre que necessário.
- i) Programa de mentoria, para estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos.



6.3. – 3.ºCEB

- j) 1 tempo de Coadjuvação em sala de aula nas disciplinas de Matemática e Português no 7.º e 9.º anos e no 8.º ano se possível.
- k) 45 minutos de Apoio ao estudo a Português e Matemática em todas as turmas do 3.º Ciclo, sempre que possível.
- l) 1 tempo de Reforço Curricular a Português e Matemática no 9.ºAno;
- m) Apoio individualizado/Apoio Tutorial a alunos, sempre que necessário.
- n) Programa de mentoria, para estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos.

6.4. – Ens. Sec.

- o) 1 tempo de Apoio ao estudo a Biologia e Geologia e Física e Química A no 10º e 11º anos, sempre que necessário.
- p) 1 tempo de apoio ao estudo a Matemática A, História A e Português no 12.º ano.
- q) 1 tempo de Apoio ao estudo a MACS e a Geografia A no 10.º e 11.º anos, sempre que possível.
- r) 1 tempo de Coadjuvação a MACS, Matemática A, Física e Química A no Ensino Secundário, sempre que possível.
- s) Apoio individualizado/Apoio Tutorial a alunos, sempre que necessário.
- t) Programa de mentoria, para estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos.

7. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular visam o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente o sucesso escolar futuro e a adaptação dos tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;
2. Consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. A atividade tem uma duração semanal de sessenta minutos, devendo os alunos beneficiar do acesso a recursos e espaços escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino.
4. Na planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio não podendo, contudo, as mesmas ser realizadas para além das dezassete horas e trinta minutos.
5. A entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular é o município.
6. O agrupamento irá planificar as atividades de enriquecimento curricular em parceria com o município, mediante os princípios aprovados neste documento e tendo em conta os normativos legais.
7. As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita.
8. É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.



9. As atividades de complemento curricular desenrolar-se-ão em espaços disponíveis existentes em cada escola.

As AEC's (Atividades de Enriquecimento Curricular) servem todos os alunos do 1.º ciclo e integram as seguintes atividades semanais:

Anos Escolaridade		1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Atividades de Enriquecimento Curricular	Música	1	1	1	1
	Teatro	1	1	1	1
	Atividade Física e Desportiva	1	1	1	1
	Artes Plásticas	1	1	1	1
	loga/Dança	1	1	1	1
Tempo a cumprir AEC's	TOTAL	5	5	5	5

A sua implementação obedece ao seguinte regimento:

7.1. Regimento das atividades de enriquecimento curricular

- Os alunos inscritos estão obrigados a cumprirem as normas de frequência e assiduidade previstos no Regulamento Interno do Estabelecimento de Ensino.
- Os alunos deverão ser portadores do material indicado para a realização da Atividade.
- A desistência dos alunos das Atividades de Enriquecimento Curricular deverá ser efetuada por escrito ao Diretor do Agrupamento e dado conhecimento ao professor titular da turma a que o aluno pertence e ao professor que leciona a Atividade, podendo o pedido ser deferido ou indeferido pelo diretor.
- Os estabelecimentos de ensino do 1ºCEB mantêm-se abertos até às 17.30 horas;
- Considerando que, devido ao reduzido número de turmas, poderá existir apenas um docente ou técnico para cada uma das atividades, estas poderão ocorrer nos momentos curriculares diários de uma hora de duração, a saber: entre as 11.00 e as 12.00 horas, as 14.00 e as 15.00 horas e, preferencialmente, no final do dia, entre 15.00 e as 16.00 horas e entre as 16.30 e as 17.30horas.
- A avaliação tem um carácter formativo, e visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e sistemático:
 - A avaliação é da responsabilidade do técnico da Atividade, em diálogo e em articulação com o professor titular da turma;
 - Os resultados da avaliação serão dados a conhecer aos Encarregados de Educação no final de cada período em reunião marcada para o efeito.
 - A avaliação gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos às aprendizagens e competências a desenvolver.
- As reuniões de docentes afetos às atividades de enriquecimento curricular:
 - Os docentes/técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular reúnem, ordinariamente, com os professores titulares das turmas para tratar de assuntos de natureza disciplinar, articulação curricular, ou outros julgados pertinentes.
 - Os docentes/técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular participarão nas reuniões de Departamento, com os professores do 2.º ou 3.º CEB das respetivas



áreas.

8. Supervisão pedagógica:

- a) É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades.
- b) Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
- Programação das atividades;
 - Avaliação da sua realização;
 - Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.

14

8. MANCHA DIÁRIA LETIVA

8.1. Pré-escolar e 1.º CEB

Tempo letivos	Período letivo
1.º	09:00h – 10:00h
2.º	10:00h – 11:00h
3.º	11:00h – 12:00/30h
4.º	14:00h – 15:00h
5.º	15:00h – 16:00h
6.º	16:30h – 17:30h

8.2. 2.º CEB, 3.ºCEB e Ens. Sec.

Tempo letivos	Período letivo
1.º	08:40h – 09:25h
2.º	09:25h – 10:10h
3.º	10:30h – 11:15h
4.º	11:15h – 12:00h
5.º	12:05h – 12:50h
6.º	13:30h – 14:15h
7.º	14:15h – 15:00h
8.º	15:10h – 15:55h
9.º	15:55h – 16:40h
10.º	16:45h – 17:30h



9. MATRIZES CURRICULARES

9.1. - 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

Componentes	CARGA HORÁRIA SEMANAL (X60 MIN)					
	1º Ano			2º Ano		
Português	Cidadania e Desenvolvimento (a)	TIC (a)	7	Cidadania e Desenvolvimento (a)	TIC (a)	7
Matemática			7			7
Estudo do Meio			3			3
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança, Música) Educação Física			5 (4H Ed. Artística; 1H Ed. Física)			5 (4H Ed. Artística; 1H Ed. Física)
Apoio ao Estudo			3			3
Oferta Complementar			-			-
Total			25			25
Educação Moral e Religiosa b)			1			1

- a) Área curricular transversal
b) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa.



CARGA HORÁRIA SEMANAL

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

Componentes	CARGA HORÁRIA SEMANAL (X60 MIN)					
	3º Ano			4º Ano (2021-2022)		
Português	Cidadania e Desenvolvimento (a)	TIC (a)	7	Cidadania e Desenvolvimento (a)	TIC (a)	7
Matemática			7			7
Estudo do Meio			3			3
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança, Música) Educação Física			5 (4H Ed. Artística; 1H Ed. Física)			5 (4H Ed. Artística; 1H Ed. Física)
Apoio ao Estudo			1			1
Oferta Complementar			-			-
Inglês			2			2
Total			25			25
Educação Moral e Religiosa b)			1			1

- a) Área curricular transversal
b) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa.



9.2. - 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

17

Componentes	Carga horária semanal			
	5º Ano		6º Ano	
	Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)
Línguas e Estudos Sociais	540		540	
Português	225	5	225	5
L.E. Inglês	135	3	135	3
História e Geografia Portugal	135	3	135	3
Cidadania e Desenvolvimento	45	1	45	1
Matemática e Ciências	350		350	
Matemática	225	5	225	5
Ciências Naturais	135	3	135	3
Educação Artística e Tecnológica	325		325	
Educação Visual	90	2	90	2
Educação Tecnológica	90	2	90	2
Educação Musical	90	2	90	2
T.I.C.	45	1	45	1
Educação Física	135	3	135	3
E. Moral e Religiosa a)	45	1	45	1
Tempo a cumprir (minutos)	1350 b		1350 b)	
Apoio ao Estudo a)	135	3	135	3

Notas:

- a) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa;
- b) Total sem Educação Moral e Religiosa.



9.3. - 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

Componentes		Carga horária semanal					
		7º Ano*		8º Ano*		9º Ano	
		Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)
Português		225	5	225	5	225	5
LÍNGUAS ESTRANGEIRAS		225		225		225	
L.E.1 Inglês		90	2	90	2	135	3
L.E.2 Francês		135	3	135	3	90	2
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS		270		225		225	
História		90+22,5	2,5 b)	90	2	90	2
Geografia		90+22,5	2,5 b)	90	2	90	2
Cidadania e Desenvolvimento		45	1	45	1	45	1
Matemática		200	5 c)	200	5 b)	200	5 b)
CIÊNCIAS FÍSICO-NATURAIS		250		295		295	
Ciências Naturais		135	3	135	3	135	3
Físico-química		90+25 c)	2 +1 c)	135+25 b)	3+1b)	135+25 b)	3+1b)
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA		180		180		180	
Educação Visual		90	2	90	2	90	2
Complemento: Ed. Tecnológica		45	1	45	1	45	1
T.I.C.		45	1	45	1	45	1
Educação Física		150 e)	3	150 e)	3	150 e)	3
Educação Moral e Religiosa a)		45	1	45	1	45	1
TOTAL		1500 d)	-	1500 c)	-	1500 c)	-

7º Ano	8º e 9º Ano
<p>a) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa;</p> <p>b) Aula Conjunta: História e Geografia (22.5') + (22.5');</p> <p>c) Aula Conjunta: Matemática (20') + FQ (25');</p> <p>d) Total sem Educação Moral e Religiosa.</p> <p>e) Uma aula de 45 minutos passa a ter 60 e deve ser lecionada no final do período da manhã ou da tarde.</p>	<p>a) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa;</p> <p>b) Aula conjunta: Matemática (20') + FQ (25');</p> <p>c) Total sem Educação Moral e Religiosa.</p> <p>e) Uma aula de 45 minutos passa a ter 60 e deve ser lecionada no final do período da manhã ou da tarde.</p>



9.4. ENSINO SECUNDÁRIO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

Componentes		Carga horária semanal					
		Curso de Ciências e Tecnologias					
		10º Ano		11º Ano		12º Ano	
		Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)
	Português	180	4	180	4	225	5
	L.E.1 Inglês	180	4	180	4	-	-
	Filosofia	180	4	180	4	-	-
	Educação Física	180	4	180	4	180	4
	Trienal						
	Matemática	270	6	270	6	270	6
	Opções						
	Biologia e Geologia	315	7	315	7	-	-
	Ciências Físicas	315	7	315	7	-	-
	Químicas						
	Opções						
	Anual 1		-	-		180	4
	Anual 2					180	4
	Educação Moral e Religiosa a)	45	1	45	1	45	1
	Cidadania e Desenvolvimento	Transversal		Transversal		Transversal	
	TOTAL	1620 b)		1620 b)		1035 b)	

Notas:

- a) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa;
- b) Total sem Educação Moral e Religiosa;



9.5. ENSINO SECUNDÁRIO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

Componentes		Carga horária semanal Curso de Línguas e Humanidades					
		10º Ano		11º Ano		12º Ano	
		Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)	Minutos	Tempos (45 min.)
	Português	180	4	180	4	225	5
	L.E.1 Inglês	180	4	180	4	-	-
	Filosofia	180	4	180	4	-	-
	Educação Física	180	4	180	4	180	4
	Trienal						
	História	270	6	270	6	270	6
	Opções						
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	270	6	270	6	-	-
	Geografia A	270	6	270	6	-	-
	Opções						
	Anual 1		-	-		180	4
	Anual 2					180	4
	Educação Moral e Religiosa a)	45	1	45	1	45	1
	Cidadania e Desenvolvimento	Transversal		Transversal		Transversal	
	TOTAL	1530 b)		1530 b)		1035 b)	

Notas:

- a) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa;
- b) Total sem Educação Moral e Religiosa;



9.6. ENSINO SECUNDÁRIO

(Regulado pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho)

Componentes	Carga horária anual Cursos Profissionais					
	10º Ano		11º Ano		12º Ano	
	N.º de Horas	Tempos letivos Semanais	N.º de Horas	Tempos letivos Semanais	N.º de Horas	Tempos letivos Semanais
Sociocultural:						
Português	105	3	105	3	105	3
L.E.I, II, ou III	72	2	72	2	72	2
Área de	72	2	72	2	72	2
Integração	33	1	33	1	33	1
TIC/Oferta de	33	1	33	1	33	1
escola						
Educação Física						
Científica		3+2 Ou 2+2+1		3+2 Ou 2+2+1		3+2 Ou 2+2+1
Duas ou três disciplinas	165		165		165	
Tecnológica						
UFCD	433	13	433	13	433	13
Formação em Contexto de Trabalho:	200	25 dias de estágio	200	25 dias de estágio	200	25 dias de estágio
Educação Moral e Religiosa a)	33		33		33	
Cidadania e Desenvolvimento	Transversal		Transversal		Transversal	
TOTAL	1113 b)		1113 b)		1113 b)	

Notas:

- c) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa;
- d) Total sem Educação Moral e Religiosa;

Aprovado em Conselho Pedagógico de 18 de julho de 2022

O Diretor